



RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 41/2014 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO
DE TRABALHO DE MUDANÇAS
CLIMÁTICAS DO CBH-MPS"**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº. 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

- Que os Comitês de Bacia Hidrográfica - CBH têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;
- O disposto no Inciso V e XXII, do Artigo 6º, do Capítulo III do Regimento Interno.
- O disposto no Inciso IV, do Artigo 7º, do Capítulo IV do Regimento Interno.
- O disposto na Seção III do Capítulo IV do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art 1º. Criar o Grupo de Trabalho de Mudanças Climáticas.

Art 2º. O GRUPO DE TRABALHO será constituído por 7 representantes entre titulares, suplentes e substitutos formalmente indicados conforme Artigo 8º do Regimento Interno.

§ 1º Poderão compor os GRUPOS DE TRABALHO do CBH-MPS:

- I – Membros da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão e Legal do CBH-MPS;



II – ~~M~~Membros do Diretório do CBH-MPS,

III – Membros da Plenária do CBH-MPS.

§ 2º A indicação dos membros que irão compor os GRUPOS DE TRABALHO será realizada pelo Diretório.

§ 3º Fica definido que o GRUPO DE TRABALHO criará procedimentos para o seu funcionamento.

Art. 3º. São atribuições do GRUPO DE TRABALHO, para a área de atuação do CBH-MPS ou que nele tenha repercussões:

I – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos relacionados ao seu tema de criação;

II – emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada relativa ao seu tema de criação;

III – examinar atividades relacionadas ao tema de sua criação, apresentando relatório ao DIRETÓRIO DO CBH-MPS.

IV – O GRUPO DE TRABALHO será coordenado por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes, nos moldes do artigo 43 do Regimento Interno.

Art. 4º. O GRUPO DE TRABALHO deverá tratar de questões relacionadas ao seu tema de criação, encaminhamentos do Diretório ou da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão e Legal, podendo também elaborar propostas a serem submetidas ao Diretório.



§ 1. Após encaminhadas as questões, o GRUPO DE TRABALHO terá o prazo estabelecido pela Plenária para se reunir, debater e emitir parecer sobre o assunto.

Art. 5º. O membro do GRUPO DE TRABALHO do CBH - Médio Paraíba do Sul, que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem justificativa acatada pelos membros do GRUPO DE TRABALHO, receberá comunicação de desligamento da sua representação pelo Diretório do Comitê, conforme disposto no artigo 21 do Regimento Interno

Art. 6º. O GRUPO DE TRABALHO do CBH - Médio Paraíba do Sul terá validade de 90 dias ou enquanto durarem os trabalhos.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Itatiaia/RJ, 09 de setembro de 2014.

VERA LÚCIA TEIXEIRA

Presidente